

Para: **Centros de Saúde e Unidades de Saúde de Ilha do Serviço Regional de Saúde**
Assunto: **Compensação por Trabalho Extraordinário – Horas Diurnas e Horas Nocturnas**
Fonte: **Direcção Regional da Saúde**
Contacto na DRS: **Divisão de gestão e administração de pessoal**

Class.:C/T.2010/3.

Considerando as dúvidas suscitadas acerca da forma de compensação de horas extraordinárias nocturnas, em especial a primeira, quando imediatamente antecedidas de horas diurnas;

Considerando a existência de normas específicas sobre trabalho extraordinário para os funcionários dos Centros de Saúde da Região, constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro;

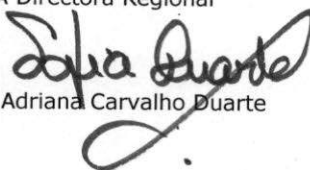
Considerando que importa salvaguardar uma correcta e adequada aplicação desse regime legal e garantir a uniformidade de procedimentos por parte de todos os serviços, informa-se o seguinte:

- A prestação de trabalho extraordinário por funcionários nos centros de saúde, na Região, encontra-se regulada no Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro;
- A delimitação horária do que se considera trabalho nocturno consta do n.º 3 do artigo 63.º desse diploma, ao abrigo do qual se considera trabalho nocturno o prestado entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.
- O n.º 2 do artigo 65.º estabelece que a remuneração do trabalho extraordinário nocturno em dias úteis é atribuída com base no valor calculado da hora normal de trabalho diurno, acrescido de 75% na primeira hora e de 100% nas horas seguintes.
- Assim, sendo a primeira hora nocturna a que decorre das 20h às 21h, a mesma é sempre remunerada com acréscimo de 75%, mesmo quando, a antecedê-la, tenha horas extraordinárias diurnas;
- Só as horas extraordinárias subsequentes à primeira – a partir das 21 horas – são compensadas com um acréscimo de 100%;

Neste sentido, acrescenta-se que não consta do Decreto Regulamentar Regional nº 3/86/A, de 24 de Janeiro, qualquer norma especial que permita não ter em conta a diferenciação legal efectuada entre a primeira hora e as horas seguintes, em termos de compensação, nos termos acima referidos.

Tendo em conta o disposto no artigo 54.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/86/A, de 24 de Janeiro, apenas será de ter em conta, em relação aos funcionários em regime de nomeação definitiva dos Centros de Saúde que prestem trabalho extraordinário, o disposto no n.º 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 259/98, de 18 de Agosto, segundo o qual, quando, no seguimento de trabalho extraordinário nocturno, se transite, em continuidade, para trabalho extraordinário diurno, se mantêm as percentagens relativas a compensação por trabalho extraordinário nocturno.

A Directora Regional


Sofia Adriana Carvalho Duarte

